



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 202/97

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor PEDRO DE LIMA PAZ, Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder uso do Patrimônio Público Municipal, a particulares, observando a legislação vigente.

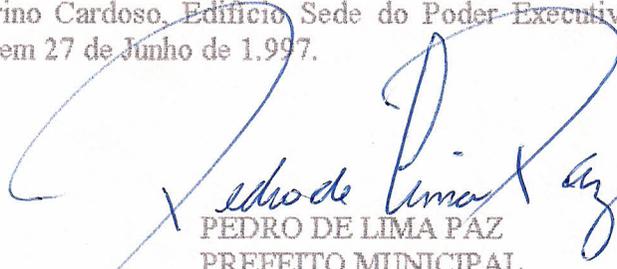
Art. 2º - Os bens a que se referem o Art. 1º, desta Lei Municipal, são pequenas áreas de terras onde possam ser aproveitadas para o comércio ambulante, localizadas no pátio externo da Prefeitura Municipal, e no canteiro central da Av. Brasil, entre a Av. Jorge Teixeira e a Rua D. Pedro I, no perímetro urbano desta cidade.

Parágrafo único - A área a ser concedida deve ser de tamanho suficiente apenas para a colocação de pequenas lanchonetes, do tipo "trailer", de base móvel, e a movimentação da clientela.

Art. 3º - O aspecto físico das citadas lanchonetes não poderão ferir os padrões estéticos atuais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, em 27 de Junho de 1.997.


PEDRO DE LIMA PAZ
PREFEITO MUNICIPAL